



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

## **PORTARIA CREA-ES Nº 186/2021**

Institui Comissão Especial de Suporte aos Estudantes e Recém-Formados das Áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências do Crea-ES

**O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea "k", da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do CREA-ES;

**Considerando** a Identidade Organizacional da instituição, em especial a visão quando trata de "Ser referência para a sociedade, para os profissionais e empresas na prestação de serviços de qualidade e na promoção do desenvolvimento sustentável."

**Considerando** o Art. 2º do Capítulo 1 do Regime Interno, que descreve o Crea como sendo um órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição;

**Considerando** a ausência de corpo administrativo, seja na figura de qualquer servidor ou de grupo de trabalho destinado ao atendimento dos estudantes e dos profissionais recém-formados das áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências;

**Considerando** o Regime Interno do Crea-Jr ES, datado de 1 de outubro de 2014, que descreve o Crea Jr-ES como sendo um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES e os estudantes de cursos de nível de graduação superior, tecnólogo e médio, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA no Estado do Espírito Santo, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

**Considerando** a necessidade de se adotarem práticas que efetivem as ações afirmativas, no intuito de acompanhar e possibilitar quando necessário e possível, ações que estimulem a pesquisa e o desenvolvimento dos acadêmicos nas áreas de conhecimento contempladas pelo Sistema.

**Considerando** que, pela ausência de núcleo responsável pelas ações acadêmicas das áreas abrangidas pelo Sistema, as políticas de controle de qualidade implementadas no Crea bem como os determinantes legais, como por exemplo a Lei Geral de Proteção de Dados, ficam impossibilitadas de serem aplicadas.

**Considerando** a necessidade de desenvolvimento de estratégias que possam disseminar os aspectos estruturais, legais e funcionais do Conselho aos acadêmicos e profissionais recém-formados das áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Considerando** a necessidade de aproximação do Sistema Confea/Crea e Mútua com os profissionais recém-formados, visando informá-los da sua importância, no que concerne à fiscalização do exercício profissional e à concessão de atribuições, entre demais aspectos.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Nomear para compor a Comissão Especial de Suporte aos Estudantes e Recém-Formados das Áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências do Crea-ES (CESER), os seguintes membros:

INTEGRANTES	
Karlla de Souza da Silva	Gerente de Comunicação
Antonio Carlos Barbará	Gerente de Tecnologia da Informação
Dhiogo Bottacin Alves	Assessor de Comunicação
Leonardo Joaquim Alves Leal	Gerente de Fiscalização

**§1º.** Esta Comissão ficará subordinada à Presidência da Regional de Engenharia, Agronomia e Geociência do Espírito Santo sendo Coordenada por Karlla de Souza da Silva.

**§2º.** As reuniões da CESER ocorrerão a cada um mês ou sempre que convocada, na sede do CREA-ES, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CREA-ES.

**§3º** - A Procuradoria Geral prestará à Comissão orientação a interpretação e aplicação da legislação aos casos necessários de parecer.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Suporte aos Estudantes e Recém-Formados das Áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências do Crea-ES tem por finalidade

- I Estreitar as relações do Crea-ES com os estudantes, por meio das instituições de ensino, contribuindo na formação dos futuros profissionais, apoiando os movimentos empreendedores dos estudantes, discutindo a ética profissional, bem como o futuro e o papel social das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.
- II Criar, manter e atualizar um Banco de Dados de estudantes, recém-formados, empresas e instituições juniores;
- III Criar um Banco de Estágios;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- IV Orientar os estudantes e recém-formados em suas relações com o mercado de trabalho e com as diretrizes do Conselho que os representa.
- V Realizar e participar em eventos que promovam o conhecimento acadêmico;
- VI Executar outras atividades correlatas de acordo com a finalidade da Comissão Especial de Suporte aos Estudantes das Áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências do Crea-ES.
- VII Difundir entre os jovens profissionais a importância do Sistema Confea/Crea para o exercício da profissão, informando de suas finalidades e forma de atuar
- VIII Oportunizar ao jovem profissional a atualização e capacitação necessárias a transpor os pontos impostos pelo contexto socioeconômico globalizado, principalmente pela realização de cursos e palestras periódicas, grupos de estudos e trabalhos, workshops, encontros de jovens profissionais, dentre outras ações relevantes.
- IX Buscar unir força e entusiasmo inerentes aos jovens profissionais, preparando-os para assumir as responsabilidades e competências para o desenvolvimento junto à classe e à sociedade, além de intensificar a sua participação no Conselho.

**Art. 3º.** Competirá a Coordenadora da CESER:

- I Presidir as reuniões da Comissão, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II Representar a CESER quando solicitado pela Presidência do Crea-ES;
- III Zelar pelo prestígio e decoro da Comissão;
- IV Delegar competências inerentes da Comissão;
- V Coordenar pesquisas de interesse da Comissão;
- VI Planejar os eventos que se coadunem com os interesses da CESER e realizar diagnósticos das atividades das profissionais no Espírito Santo;

**Parágrafo Único.** A Coordenação da CESER, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, poderá reunir grupos diversificados de profissionais e acadêmicos para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.3º.** Competirá as demais integrantes da Comissão:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- I - Auxiliar a Coordenadora da CESER na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;
- II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CREA-ES;

**Art. 4º.** A CESER terá por missão realizar diagnósticos das atividades acadêmicas da Engenharia, Agronomia e Geociência, bem como conscientizá-las do seu valor e de sua importância para o crescimento do país e valorização da classe.

**Art. 5º.** A conduta ética da CESER se pautará em fazer com que as atividades correlatas aos acadêmicos da Engenharia, Agronomia e Geociência do Espírito Santo executem o seu trabalho em estrita observância às disposições do Código de Ética e às Normas Técnicas Brasileiras.

**Art. 6º.** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para integrar essa Comissão será:

- I Coordenador da Comissão: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II Membros da Equipe: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art.7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a data de 01 de novembro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se

Vitória/ES, 5 de novembro de 2021.

Eng. Agrônomo Jorge Luiz e Silva  
Presidente do Crea-ES